



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0176/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 6 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0015/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 140/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, que remete o Ofício nº 79/2023, da Diretoria de Administração Tributária, contendo informações a respeito de benefícios fiscais.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RCD48L26**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 08/03/2023 às 18:59:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNjQ0XzI2NDZfMjAyM19SQ0Q0OEwyNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002644/2023** e o código **RCD48L26** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Ofício nº 79/2023

Florianópolis, 01 de março de 2023.

Processo: SCC 2644/2023
Ref.: Ofício nº 0042/CC-DIAL-GEAPI

Senhor Coordenador Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao quanto solicitado nos autos do processo em epígrafe, informamos que as informações solicitadas pelo Senhor Deputado Matheus Cadorin constam do “Anexo II - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas” da LOA/2023 (Lei nº 18.585/2022), e do “Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas” da LDO/2023 (Lei nº 18.502/2023), que podem ser acessados pelo sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda nos seguintes endereços:

- https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/912/Lei_18585_2022_LOA_2023_COMPLETA.pdf (fls. 1139/1171);
- https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/894/LDO_2023_18.502_COMPLETA.pdf (fls. 69/79)

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária

Senhor
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Coordenador Executivo da COJUR
COJUR/SEF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z8FG071D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 01/03/2023 às 17:51:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNjQ0XzI2NDZfMjAyM19aOEZHMDcxRA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002644/2023** e o código **Z8FG071D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

***Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões,
Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e
Creditícia sobre as Receitas e Despesas***

ANEXO II





1. Demonstrativo regionalizado

Em cumprimento ao disposto no art. 165, §5º da Constituição Federal, foi elaborado o presente documento, que acompanha a proposta orçamentária relativa ao ano de 2022, contendo o demonstrativo regionalizado dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Vale ressaltar que a renúncia apresentada abrange apenas os benefícios fiscais autônomos, ou seja, aqueles concedidos pelo Estado de Santa Catarina relativos aos tributos de sua competência. Assim, as hipóteses de imunidade e não incidência, por estarem fora do campo da incidência tributária, não são consideradas uma renúncia, haja vista que o ente federativo não está abrindo mão de receita, e sim deixando de efetuar a cobrança do imposto em virtude das limitações impostas pelo texto constitucional ou pela Legislação Federal.

É importante destacar que a estimativa de renúncia ora apresentada tem caráter eminentemente técnico, vale dizer, somente se realizará caso as operações mercantis sujeitas a tributação efetivamente ocorram, tal como estimado. Se os benefícios fiscais discriminados no documento fossem revogados, isso não significaria que a arrecadação simplesmente aumentaria, somando-se o valor da renúncia à arrecadação tributária. Isso porque, as operações mercantis poderiam simplesmente não acontecer, pois haverá uma tendência de migração das empresas para outras unidades da Federação, onde a carga tributária efetiva é mais atrativa.

1.1 Fontes de dados

O presente relatório é baseado em duas informações: a estimativa de renúncia de receitas, consoante à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a previsão da arrecadação dos tributos para o ano de 2023.

Parte da estimativa de renúncia de receita, principalmente em relação aos benefícios em que os contribuintes precisam entregar uma declaração, é obtida diretamente do Sistema de Administração Tributária. Em relação a esses, o valor da renúncia fiscal pode ser alocado para uma determinada região a partir do local do estabelecimento do contribuinte beneficiado.



Contudo, existe uma parcela da renúncia que é calculada a partir de dados externos (IBGE, EPAGRI, etc.), principalmente em virtude de alguma limitação tecnológica ou pelo fato de que o investimento em tal controle se mostra deveras oneroso em face do benefício alcançado (incentivos de pouca expressão financeira).

1.2 Classificação dos benefícios fiscais

Os benefícios fiscais em Santa Catarina podem ser classificados em:

- **Isenção:** hipótese de exclusão do crédito tributário;
- **Subsídio:** consiste em um apoio monetário concedido por uma entidade (instituição ou pessoa) a outra entidade individual ou coletiva, no sentido de fomentar o desenvolvimento de uma determinada atividade desta ou o desenvolvimento da própria.
- **Alteração de alíquota ou redução da base de cálculo:** Hipótese de exclusão parcial do crédito tributário nos percentuais estabelecidos no ato normativo do benefício;
- **Crédito presumido:** Consiste na atribuição de determinado percentual de crédito sobre suas operações, quando da apuração mensal do imposto a recolher. Esse crédito pode ser concedido em substituição aos créditos efetivos ou adicionalmente a estes.
- **Remissão:** na hipótese de extinção do crédito tributário, após o lançamento do tributo.
- **Outros benefícios:** são benefícios que não podem ser classificados nas categorias anteriores.

1.3 Demonstrativo regionalizado do impacto sobre as receitas e despesas

A tabela a seguir mostra a distribuição regional do impacto das renúncias constantes na LDO 2023 e a sua representatividade em relação à projeção de receita tributária (coluna “% REC. TRIB”) e à despesa total (coluna “% DESP. TOT.”) para o ano de 2023.

A previsão da receita tributária total para 2023, excluindo as transferências constitucionais, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias¹ para

¹ Disponível em https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/894/LDO_2023___18.502__COMPLETA.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA

o ano de 2023, é de R\$ 28.796.153.000,00. Trata-se somente da parcela dos tributos de competência estadual que fica com o Estado, excluindo-se, portanto, a parcela dos Municípios. Já a projeção de despesas totais do Estado para aquele ano foi fixada em R\$ 43.393.087.000,00.

a	PROJEÇÃO DE RENÚNCIA LDO 2023	% REC. TRIB.	% DESP. TOTAL
GERÊNCIA REGIONAL DE FLORIANOPOLIS	1.367.435.144,89	4,7%	3,2%
GERÊNCIA REGIONAL DE ITAJAI	7.619.585.667,85	26,5%	17,6%
GERÊNCIA REGIONAL DE BLUMENAU	1.967.633.238,69	6,8%	4,5%
GERÊNCIA REGIONAL DE RIO DO SUL	331.357.252,97	1,2%	0,8%
GERÊNCIA REGIONAL DE JOINVILLE	5.056.753.628,88	17,6%	11,7%
GERÊNCIA REGIONAL DE CAÇADOR	325.952.330,45	1,1%	0,8%
GERÊNCIA REGIONAL DE JOACABA	722.246.502,45	2,5%	1,7%
GERÊNCIA REGIONAL DE CHAPECÓ	1.104.645.811,14	3,8%	2,5%
GERÊNCIA REGIONAL DE CURITIBANOS	64.111.983,80	0,2%	0,1%
GERÊNCIA REGIONAL DE LAGES	106.801.391,37	0,4%	0,2%
GERÊNCIA REGIONAL DE TUBARÃO	351.901.871,42	1,2%	0,8%
GERÊNCIA REGIONAL DE CRICIUMA	603.967.393,46	2,1%	1,4%
GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO MIGUEL D'OESTE	299.709.121,99	1,0%	0,7%
GERÊNCIA REGIONAL DE MAFRA	212.014.594,25	0,7%	0,5%
GERÊNCIA REGIONAL DE ARARANGUA	121.778.673,83	0,4%	0,3%
TOTAL	20.134.115.933,61	69,9%	46,4%

As tabelas a seguir mostram o impacto das renúncias sobre as receitas tributárias e as despesas totais, segregados por Gerência Regional da Fazenda Estadual (GERFE) e tipo de benefício fiscal.

Vale ressaltar que a distribuição da renúncia por gerência regional é possível de ser feita com precisão com os créditos presumidos, que representam a maior parte da renúncia do estado (77%). Sendo assim, para apuração da distribuição da renúncia dos demais tipos de benefícios fiscais, usou-se a mesma proporção usada para os créditos presumidos.

TIPO DE BENEFÍCIO	² 1ª GERFE - FLORIANOPOLIS	% REC.	% DESP	2ª GERFE - ITAJAI ³	% REC.	% DESP	3ª GERFE - BLUMENAU ⁴	% REC.	% DESP
Remissão	101.806,46	0,00%	0,00%	567.283,22	0,00%	0,00%	146.491,60	0,00%	0,00%
Subsídio	1.016.179,28	0,00%	0,00%	5.662.327,12	0,02%	0,01%	1.462.203,27	0,01%	0,00%
Crédito presumido	1.046.150.643,79	3,63%	2,41%	5.829.332.734,04	20,24%	13,43%	1.505.329.731,41	5,23%	3,47%
Isenção	107.550.898,80	0,37%	0,25%	599.292.251,72	2,08%	1,38%	154.757.411,44	0,54%	0,36%
Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	197.206.624,72	0,68%	0,45%	1.098.869.498,08	3,82%	2,53%	283.765.055,43	0,99%	0,65%
Outros benefícios	15.408.991,85	0,05%	0,04%	85.861.573,67	0,30%	0,20%	22.172.345,54	0,08%	0,05%
TOTAL	1.362.984.814,14	4,73%	3,14%	7.619.585.667,85	26,46%	17,56%	1.967.633.238,69	6,83%	4,53%

² Municípios abrangidos pela Gerência de Florianópolis: Florianópolis, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara.

³ Municípios abrangidos pela Gerência de Itajaí: Itajaí, Balneário Camboriú, Bombinhas, Brusque, Camboriu, Canelinha, Guabiruba, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Major Gercino, Navegantes, Nova Trento, Penha, Balneário de Piçarras, Porto Belo, São João Batista e Tijucas.

⁴ Municípios abrangidos pela Gerência de Blumenau: Blumenau, Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó.

TIPO DE BENEFÍCIO	4ª GERFE - RIO DO SUL ⁵	% REC.	% DESP	5ª GERFE - JOINVILLE ⁶	% REC.	% DESP	6ª GERFE - CAÇADOR ⁷	% REC.	% DESP
Remissão	24.669,77	0,00%	0,00%	376.478,67	0,00%	0,00%	24.267,37	0,00%	0,00%
Subsídio	246.240,84	0,00%	0,00%	3.757.814,98	0,01%	0,01%	242.224,29	0,00%	0,00%
Crédito presumido	253.503.506,04	0,88%	0,58%	3.868.648.603,97	13,43%	8,92%	249.368.492,26	0,87%	0,57%
Isenção	26.061.762,79	0,09%	0,06%	397.721.529,85	1,38%	0,92%	25.636.657,24	0,09%	0,06%
Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	47.787.162,47	0,17%	0,11%	729.266.992,24	2,53%	1,68%	47.007.683,80	0,16%	0,11%
Outros benefícios	3.733.911,06	0,01%	0,01%	56.982.209,16	0,20%	0,13%	3.673.005,50	0,01%	0,01%
TOTAL	331.357.252,97	1,15%	0,76%	5.056.753.628,88	17,56%	11,65%	325.952.330,45	1,13%	0,75%

⁵ Municípios abrangidos pela Gerência de Rio do Sul: Rio do Sul, Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço Do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum.

⁶ Municípios abrangidos pela Gerência de Joinville: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Corupá, Garuva, Guarimirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú e Schroeder.

⁷ Municípios abrangidos pela Gerência de Caçador: Caçador, Arroio Trinta, Calmon, Fraiburgo, Iomerê, Lebon Regis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Porto União, Rio das Antas, Salto Veloso, Timbó Grande e Videira.

TIPO DE BENEFÍCIO	10ª GERFE - LAGES ¹¹	% REC.	% DESP	11ª GERFE - TUBARÃO ¹²	% REC.	% DESP	12ª GERFE - CRICIÚMA ¹³	% REC.	% DESP
Remissão	7.951,43	0,00%	0,00%	26.199,33	0,00%	0,00%	44.965,77	0,00%	0,00%
Subsídio	79.367,10	0,00%	0,00%	261.508,12	0,00%	0,00%	448.825,05	0,00%	0,00%
Crédito presumido	81.707.966,01	0,28%	0,19%	269.221.082,05	0,93%	0,62%	462.062.774,86	1,60%	1,06%
Isonção	8.400.095,37	0,03%	0,02%	27.677.628,96	0,10%	0,06%	47.502.973,91	0,16%	0,11%
Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	15.402.516,15	0,05%	0,04%	50.750.034,15	0,18%	0,12%	87.102.025,68	0,30%	0,20%
Outros benefícios	1.203.495,30	0,00%	0,00%	3.965.418,83	0,01%	0,01%	6.805.828,18	0,02%	0,02%
TOTAL	106.801.391,37	0,37%	0,25%	351.901.871,42	1,22%	0,81%	603.967.393,46	2,10%	1,39%

¹¹ Municípios abrangidos pela Gerência de Lages: Lages, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema.

¹² Municípios abrangidos pela Gerência de Tubarão: Tubarão, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa De Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio.

¹³ Municípios abrangidos pela Gerência de Criciúma: Criciúma, Balneário Rincão, Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

TIPO DE BENEFÍCIO	13ª GERFE - SÃO MIGUEL D'OESTE ¹⁴	% REC.	% DESP	14ª GERFE - MAFRA ¹⁵	% REC.	% DESP	15ª GERFE - ARARANGUÁ ¹⁶	% REC.	% DESP
Remissão	22.313,54	0,00%	0,00%	15.784,63	0,00%	0,00%	9.066,50	0,00%	0,00%
Subsídio	222.722,23	0,00%	0,00%	157.553,97	0,00%	0,00%	90.497,14	0,00%	0,00%
Crédito presumido	229.291.233,37	0,80%	0,53%	162.200.894,94	0,56%	0,37%	93.166.274,47	0,32%	0,21%
Isenção	23.572.588,12	0,08%	0,05%	16.675.277,26	0,06%	0,04%	9.578.081,91	0,03%	0,02%
Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	43.222.981,78	0,15%	0,10%	30.575.989,42	0,11%	0,07%	17.562.486,47	0,06%	0,04%
Outros benefícios	3.377.282,96	0,01%	0,01%	2.389.094,04	0,01%	0,01%	1.372.267,34	0,00%	0,00%
TOTAL	299.709.121,99	1,04%	0,69%	212.014.594,25	0,74%	0,49%	121.778.673,83	0,42%	0,28%

¹⁴ Municípios abrangidos pela Gerência de São Miguel D'Oeste: São Miguel do Oeste, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro e Tunápolis.

¹⁵ Municípios abrangidos pela Gerência de Mafra: Mafra, Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho, Três Barras, São Bento do Sul.

¹⁶ Municípios abrangidos pela Gerência de Araranguá: Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Tímbe do Sul, Turvo.

2. Diagnóstico e avaliação das renúncias fiscais

Em cumprimento ao disposto no art. 69, §3º da Lei Ordinária nº 18.502/2022, apresentamos neste relatório o diagnóstico e avaliação quanto à eficiência e efetividade da política de renúncia de receitas quanto aos impactos socioeconômicos que fundamentam a concessão dos benefícios fiscais.

A projeção de renúncia fiscal do Estado, segundo informações da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, representa R\$ 20,1 bilhões, o que representa 46,4% da despesa total fixada para aquele ano. Trata-se de um montante expressivo que deve ser levado em consideração pelo Poder Público, especialmente no que concerne ao acompanhamento dos resultados atingidos.

Os benefícios fiscais abrangem em sua quase totalidade o ICMS, que é o principal tributo estadual em termos arrecadatórios. Eles podem ser classificados em 4 grandes categorias:

- a) Benefícios para atração de novos empreendimentos: importação
- b) Benefícios para a preservação de empresas: têxtil, agroindústria
- c) Benefícios de caráter social: isenção na venda de medicamentos para certas doenças (AIDS, câncer, AME), isenção de ICMS na aquisição de veículos para portadores de necessidades especiais, etc.
- d) Outros

A tabela a seguir mostra o valor da renúncia por setor econômico, segundo informações da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023¹⁷:

SETOR	Renúncia projetada na LDO 2022	%
Importação	8.556.051.743,91	42,24%
Agroindústria e alimentos	5.006.481.517,44	24,72%
Têxtil	1.932.065.959,00	9,54%
Social	509.845.273,67	2,52%
Outros	4.252.077.170,94	20,99%

Tabela 1 - Renúncia fiscal por setor

¹⁷ Disponível em https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/894/LDO_2023__18.502__COMPLETA.pdf

O presente relatório apresentará o diagnóstico e avaliação dos benefícios da importação, agroindústria têxtil e social, que representam juntos 78,8% do total da renúncia fiscal do Estado. O estudo levará em conta a explicitação dos objetivos principais e a avaliação quanto ao seu cumprimento.

2.1 Benefícios para importação (atração de novos empreendimentos)

A renúncia relativa aos benefícios concedidos para atração de novos empreendimentos não pode ser considerada uma perda de receita propriamente dita, haja vista que o valor que o Estado deixa de recolher, na verdade, jamais ingressaria aos cofres públicos sem a concessão do incentivo fiscal. Isso porque, a política de atração de novos empreendimentos, muito evidente na guerra fiscal, tinha por objetivo atrair empresas que jamais viriam para o Estado se não houvesse a concessão do benefício.

Quando estamos num mercado altamente concorrencial, a análise do custo tributário e do custo logístico acabam se tornando fatores determinantes para a tomada de decisão quanto ao local de instalação dos empreendimentos. A tendência natural é que os empreendimentos sejam instalados mais próximos dos seus fornecedores, quando o insumo é um fator crítico da produção, ou mais próximos do mercado consumidor, que inevitavelmente é o Estado de São Paulo.

O ICMS, como um tributo que incide sobre a circulação de mercadorias, exerce uma função extrafiscal deveras relevante no sentido de romper com a lógica de concentração da indústria no eixo RJ-SP. Se a tributação fosse igual em todos os Estados, sem os benefícios fiscais, o que iria ocorrer seria a concentração cada vez maior da riqueza na região sudeste, aumentando ainda mais as desigualdades regionais que assolam o país.

De forma resumida, podemos dizer que a lógica desse tipo de benefício é de tornar a economia tributária das empresas, estabelecidas longe da matriz de insumos ou do mercado consumidor, superior ao custo logístico adicional que ela terá com a aquisição da matéria-prima ou com a distribuição da produção para os grandes centros do Brasil. Em outras palavras: desconcentrar as indústrias de bens de consumo do Estado de São Paulo; a agroindústria da região centro-oeste; a industrial metalomecânica do RJ e ES.

A atração de novos empreendimentos se justifica pelo fato de que os Estados têm grande interesse em obter os benefícios diretos e indiretos como:

- a) **Aumento da arrecadação direta:** tendo em vista que a concessão do benefício fiscal irá reduzir um percentual de uma arrecadação que ainda não existe no Estado, é inegável que teremos uma elevação da arrecadação direta. Afinal, quando uma empresa que fatura R\$ 1 bilhão por ano resolve se instalar em SC, ao concedermos um benefício que reduz a sua carga tributária efetiva de 10% para 3%, teremos um aumento efetivo na arrecadação de R\$ 30 milhões, haja vista que, sem o benefício, a arrecadação jamais existiria.
- b) **Aumento da arrecadação na cadeia produtiva:** a instalação de uma grande empresa no Estado eleva sobremaneira a demanda da cadeia produtiva, que são tributados normalmente, como no consumo de energia elétrica e combustíveis, ICMS sobre a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual, ICMS sobre a prestação de serviços de comunicação, etc.
- c) **Geração de empregos diretos e indiretos:** a geração de empregos envolve a contratação de mão de obra para a construção do empreendimento (construção civil), os funcionários efetivos para a operação da planta industrial e os empregos indiretos em toda a cadeia produtiva.
- d) **Aumento da arrecadação indireta das famílias:** com a elevação do nível de renda, a arrecadação também aumenta, haja vista que o ICMS é um tributo que incide exatamente sobre o consumo.

Fica nítido, portanto, que a concessão de benefícios fiscais para atração de grandes empreendimentos para o Estado traz inúmeras vantagens, sem prejuízos efetivos na arrecadação. Dessa forma, os valores que constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondem apenas a uma renúncia técnica¹⁸.

No Estado de Santa Catarina, o exemplo que melhor representa o benefício para atração de novos empreendimentos foi a instituição do programa de importações do Estado em 2007 (Pró-emprego), com o **objetivo principal**

¹⁸ A renúncia técnica consiste na diferença entre a arrecadação hipotética sem o benefício fiscal e a arrecadação efetiva com o benefício. Não se leva em consideração o contexto da guerra fiscal do ICMS, em que as empresas recebem um benefício para se instalar ou permanecer no Estado. Em outras palavras, com o benefício fiscal, as empresas recolhem um valor inferior ao que deveria recolher (renúncia técnica). Todavia, se não fosse concedido o benefício, essa arrecadação a menor sequer existiria, visto que as empresas escolheriam outra Unidade Federada que oferece um benefício mais atrativo.

de revitalização dos portos e aeroportos catarinenses e o aumento da arrecadação com as empresas importadoras.

O benefício da importação, segundo informações da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, representa 42,24% do total, com R\$ 8,5 bilhões. Se analisarmos os números realizados em 2021, verificamos que o valor do crédito presumido totalizou naquele ano R\$ 6,6 bilhões, enquanto que as empresas beneficiadas arrecadaram aos cofres públicos R\$ 2,9 bilhões. Ou seja, foi para a LDO 2023 o valor de R\$ 6,6 bilhões (corrigido pela projeção de PIB e Inflação dos dois exercícios subsequentes ele vai para 8,5 bilhões), mas o que efetivamente ocorreu foi a entrada de recursos no valor de R\$ 2,9 bi.

Dessa forma, podemos verificar que o objetivo de aumento da arrecadação foi atendido, uma vez que para cada R\$ 1,00 “renunciado”, ingressam aos cofres públicos R\$ 0,44.

O objetivo de desenvolvimento da atividade portuária do Estado está diretamente relacionado com a necessidade de desenvolvimento da infraestrutura logística catarinense, de forma a possibilitar o escoamento da produção de todo parque industrial catarinense. Esse progresso pode ser observado por meio do volume de importações¹⁹ desde o início da política de incentivos à importação, conforme mostra o gráfico a seguir (MDIC²⁰).

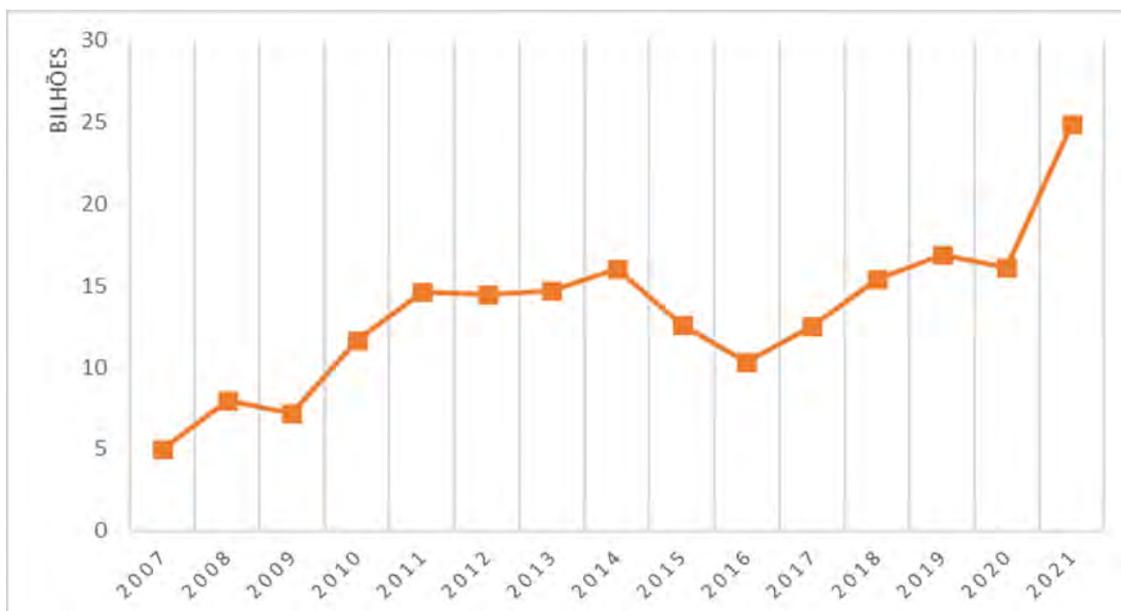


Gráfico 1 - Importação em US\$ FOB

¹⁹ Ao melhorarmos a qualidade portuária com a importação dos produtos, automaticamente estamos beneficiando as exportações, que fazem uso da mesma estrutura.

²⁰ Disponível em <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>

De acordo com o gráfico acima, o valor das importações entre 2007 e 2021, em dólar FOB, saiu de \$ 4,9 bilhões para \$ 24,9 bilhões, o que representa um crescimento nominal de 399%.

Em termos de quantidade (quilograma líquido) também pudemos observar um aumento substancial.

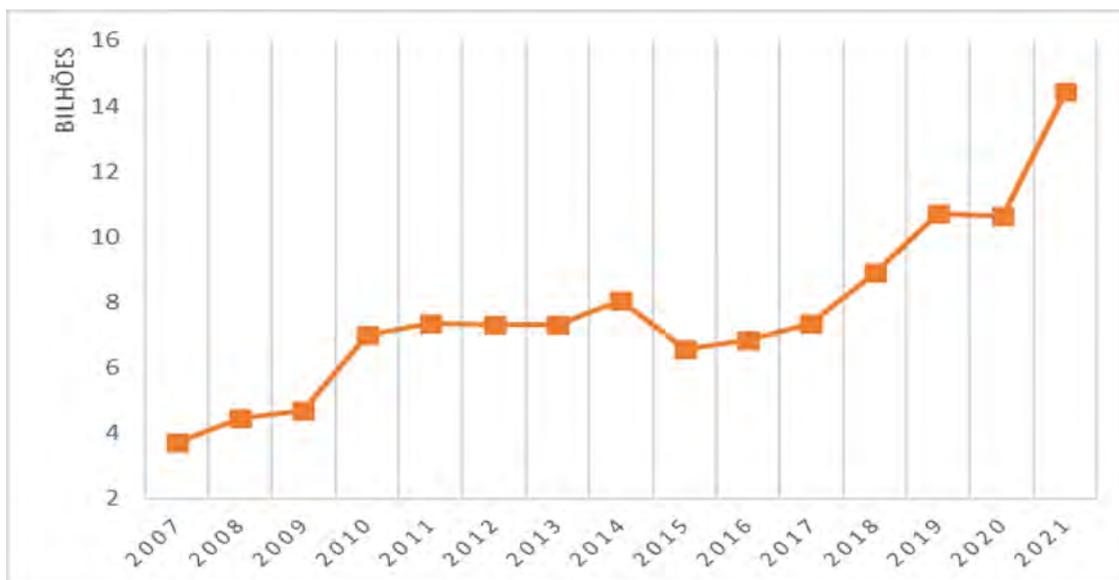


Gráfico 2 - Importação em kg líquido

O gráfico acima nos mostra que o volume de importação, em quilograma líquido, saiu de 3,6 bilhões para 14 bilhões no período entre 2007 e 2021, o que representa um crescimento nominal de 291%.

Ademais, a atração de empresas importadoras trouxe inúmeros benefícios indiretos, como por exemplo:

- a) A importação de 14,4 milhões de toneladas em 2021 gerou milhares de fretes, que geraram arrecadação com a prestação de serviço de transporte e com o consumo do óleo diesel.
- b) Maior demanda por serviços portuários (despachantes, armazenagem, carga/descarga, etc.), movimentando a economia portuária como um todo, com geração de empregos e aumento da arrecadação do Estado e Município.

Os gráficos a seguir mostram a diferença de crescimento do PIB de cidades portuárias e cidades não portuárias próximas no período entre 2010 e 2018²¹, segundo dados do IBGE.

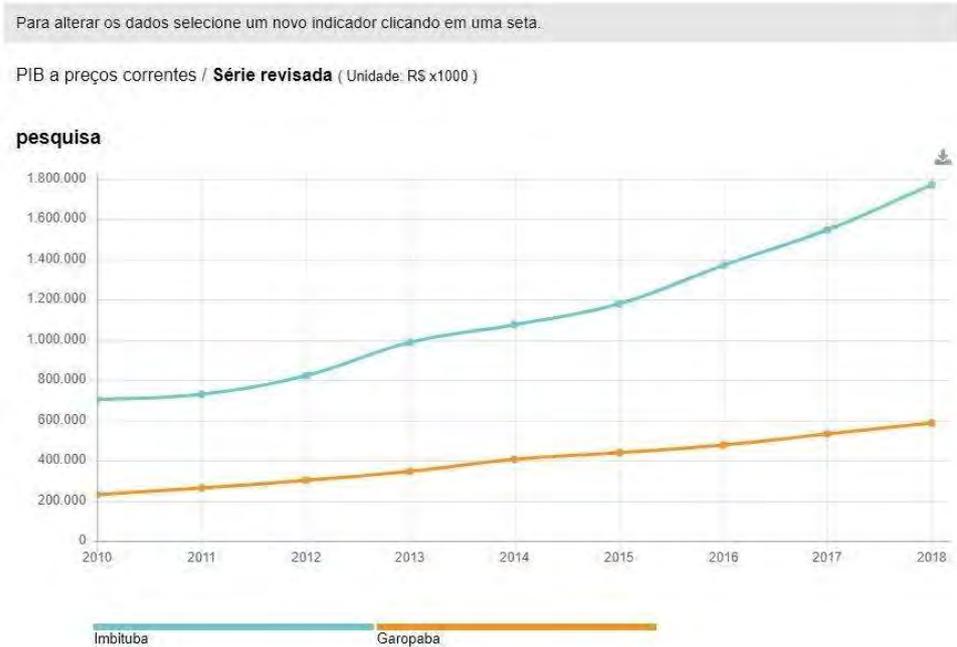


Gráfico 3 - Comparativo de PIB entre Imbituba e Garopaba

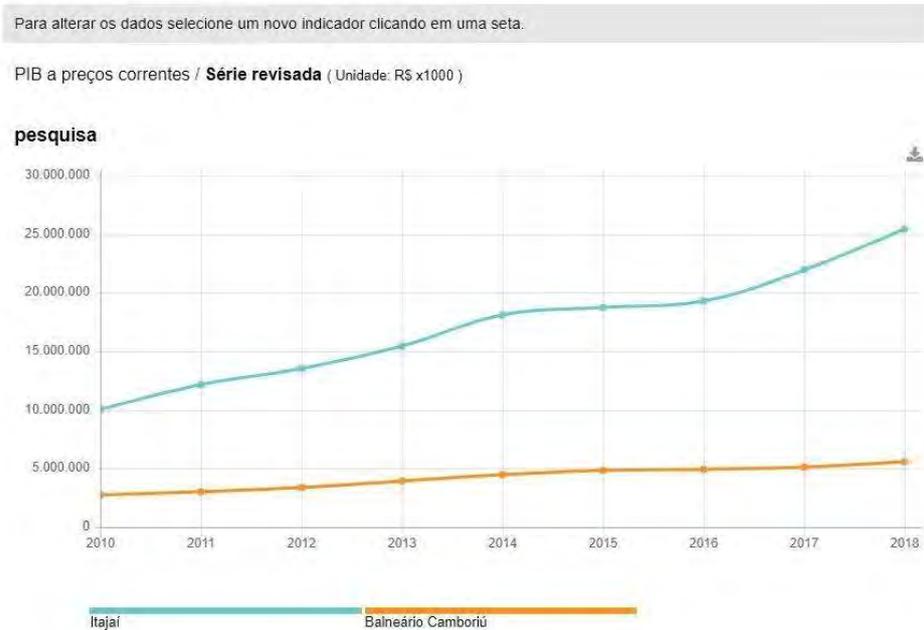


Gráfico 4 - Comparativo de PIB entre Itajaí e Balneário Camboriú

²¹ Fonte: IBGE disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/navegantes/pesquisa/38/46996?tipo=grafico&localidade1=421800>



Gráfico 5 - Comparativo de PIB entre São Francisco do Sul e Porto Belo

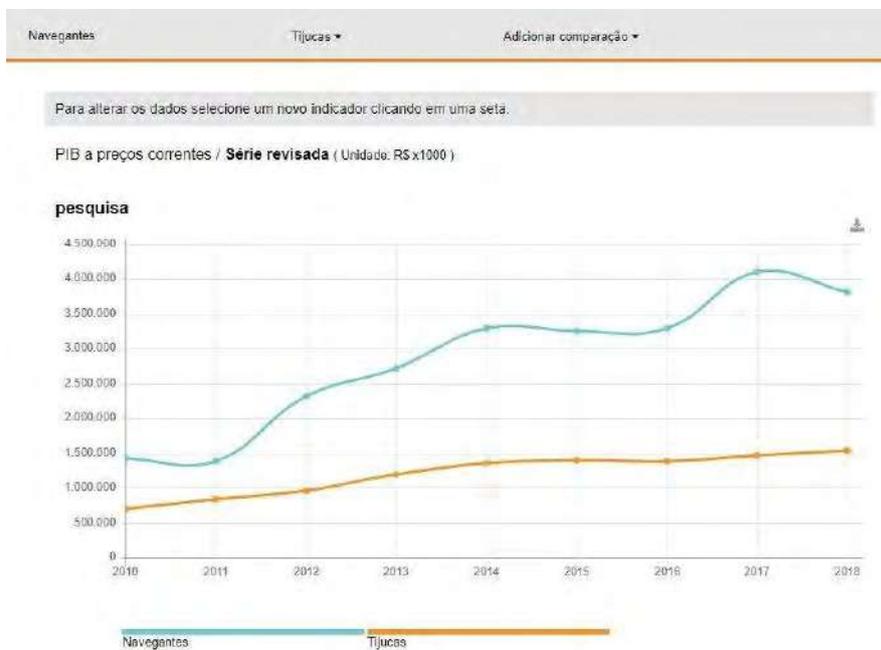


Gráfico 6 - Comparativo de PIB entre Navegantes e Tijucas

- c) Elevados investimentos em tecnologia a fim de atender à nova demanda portuária. Por conta disso, Santa Catarina tornou-se referência no Brasil quanto à agilidade na liberação de mercadorias desembarçadas nos Portos, com tempo médio de 8min para mais de 90% das importações. Isso faz com que se aumente a competitividade do Estado perante as demais unidades federadas.
- d) Grandes investimentos privados e públicos nos portos catarinenses, melhorando a sua infraestrutura e logística. Segundo dados da FIESC, Agenda dos Portos 2022²², os investimentos totalizam mais de R\$ 4,7 bilhões, conforme mostra a tabela a seguir.

PORTO	VALOR DO INVESTIMENTO (EM R\$ MILHÕES)
Complexo Portuário da Baía da Babitonga (São Francisco do Sul e Itapoá)	3.077,9
Complexo Portuário do Rio Itajaí (Itajaí e Navegantes)	1.314,7
Porto de Imbituba	279,8
Porto de Laguna	55
TOTAL	4.727,4

Tabela 2 - Investimentos nos Portos

Ademais, o complexo portuário Babitonga, que conta com os portos de São Francisco e de Itapoá, possui projetos de investimentos para os próximos 10 anos que somam R\$ 15 bilhões, com grande expectativa de gerar muitos empregos ao estado (aproximadamente 40 mil).

- e) Outro fator de impacto socioeconômico é em relação aos empregos diretos gerados pelas empresas que fazem uso do benefício da importação. Segundo informações da Declaração de ICMS e Movimento Econômico (DIME), verificamos que também tivemos um crescimento substancial nos empregos.

O gráfico a seguir mostra essa evolução da quantidade de empregos.

²² Disponível em <https://fiesc.com.br/sites/default/files/publications/AGENDA-PORTOS-catarinenses-2022.pdf>



Gráfico 7 - Evolução da quantidade de empregos informados na DIME

O gráfico acima nos mostra que a quantidade de empregos diretos quase dobrou desde o início do programa de incentivo às importações de 2007, passando de 70 mil para 147 mil, o que representa um crescimento de 110%.

2.2 Benefícios para preservação de empresas

Os benefícios concedidos para preservação de empresas são importantes para a economia local, uma vez que as empresas geram os empregos e são responsáveis pela elevação do nível de renda e consumo das famílias. Dessa forma, o gestor público deve tomar medidas no sentido de incentivar que as empresas continuem estabelecidas em nosso território, sob pena de o Estado sofrer grandes prejuízos na ordem econômica e social.

Existem diversos fatores que influenciam a tomada de decisão do empresário em se estabelecer num determinado local, como a qualificação da mão de obra, custo de produção, proximidade ao mercado consumidor, etc. O custo tributário, principalmente num mercado em que a concorrência é acirrada, sem dúvidas é um fator crítico que deve ser considerado na análise.

O Estado de Santa Catarina tem como uma de suas características principais a sua economia diversificada, com diversos setores econômicos responsáveis pelo desenvolvimento regional. Isso faz com que, diferentemente da quase totalidade das unidades federadas, o nosso estado não tenha a economia concentrada na capital.

Existem diversos setores que contribuem para diversificação da economia catarinense.

- A Grande Florianópolis destaca-se nos setores de tecnologia, turismo, serviços e construção civil.
- O Norte é polo tecnológico, moveleiro e metalomecânico.
- O Oeste concentra atividades de produção alimentar e de móveis.
- O Planalto Serrano tem a indústria de papel, celulose e da madeira.
- O Sul destaca-se pelos segmentos do vestuário, plásticos descartáveis, carbonífero e cerâmico.
- No Vale do Itajaí, predomina a indústria têxtil e do vestuário, naval e de tecnologia.
- O turismo é outro ponto forte da economia catarinense.

Os benefícios destinados à manutenção de empresas em Santa Catarina, da mesma forma que a categoria de atração de investimentos, não pode ser considerada uma perda de receita pelo Estado. Isso porque, conforme veremos adiante, a não concessão pode acarretar a saída das empresas para outros estados ou o encerramento das atividades em face da concorrência acirrada do setor.

Dessa forma, podemos dizer que eventual revogação do benefício não irá fazer com que a arrecadação suba no mesmo valor. Na verdade, o mais provável de ocorrer é a perda da arrecadação atual em virtude da saída dos estabelecimentos para outras unidades federadas que oferecem melhores condições tributárias ou a extinção dos mesmos, por não conseguir suportar a concorrência.

2.2.1 Agroindústria

O setor agroindustrial catarinense possui um complexo de benefícios fiscais que abrange as mais variadas atividades, desde o abate de suínos, bovinos e aves até a produção de laticínios e comercialização de produtos

agrícolas. Os tipos de benefícios também são variados, segundo dado da LDO 2023²³, conforme podemos observar na tabela a seguir:

Benefício fiscal	Valor (R\$)
Crédito presumido	2.465.173.185,65
Redução da base de cálculo	1.677.721.078,18
Isenção	863.587.253,62
TOTAL	5.006.481.517,44

Tabela 3 - Renúncia fiscal da agroindústria

Um dos maiores problemas enfrentados pela agroindústria de Santa Catarina é justamente a escassez de insumos para a produção de proteína animal. Segundo dados da EPAGRI, um dos insumos mais importantes é o milho, cuja produção local não é suficiente para atender à demanda dos produtores. Segundo a EPAGRI²⁴, a produção estimada da safra 2021/2022 é de 2,2 milhões de toneladas, sendo que a demanda pelo insumo é de 7,2 milhões toneladas. Isso faz com que tenhamos que importar de outros Estados ou de outros países aproximadamente 5 milhões de toneladas.

Tendo em vista que a operação interna com esses produtos é diferida e que a operação interestadual é tributada a 12% (acrescido ainda do valor do frete), o custo de aquisição dos insumos dentro do Estado tende a ser menor do que fora deste²⁵. Sendo assim, é natural que as grandes agroindústrias busquem se estabelecer mais próximas da matriz de insumos do Brasil, que é a região centro-oeste.

Isso faz com que haja uma pressão para que essas empresas migrem para o centro-oeste, em face do custo mais elevado de se produzir a proteína animal em Santa Catarina. Nesses casos, para se evitar a migração para o centro-oeste dos grandes empreendimentos agroindustriais, é imperioso que o Estado conceda um benefício fiscal para equalizar o custo de produção das empresas.

²³ Disponível em

https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/894/LDO_2023___18.502__COMPLETA.pdf

²⁴ Disponível em <https://www.portaldbo.com.br/quebra-na-safra-de-milho-e-custos-altos-preocupam-setor-leiteiro-no-sul-do-pais/>

²⁵ Segundo informações da Nota Fiscal Eletrônica, a diferença de custo pode ser de até 25%.

Sendo assim, podemos dizer que um dos objetivos principais dos benefícios da agroindústria é a redução do custo tributário das empresas, de forma a tornar mais competitivo o nosso Estado perante as unidades federadas produtoras de insumos.

O gráfico a seguir mostra o crescimento do faturamento das agroindústrias ao longo dos anos, o que mostra a sua competitividade, mesmo com o problema dos insumos. Segundo informações do Sistema de Administração Tributária (SAT), o faturamento do setor teve a seguinte evolução.



Gráfico 8 - Evolução do faturamento da agroindústria

De acordo com o gráfico acima, o faturamento da agroindústria entre 2009 e 2021 cresceu de R\$ 17,6 bilhões para R\$ 72,9 bilhões, o que representa um incremento nominal de 313%.

Além do crescimento no faturamento, há de se ressaltar que essas empresas estão realizando grandes investimentos no Estado como contrapartida à concessão de regimes especiais, no total de R\$ 1,87 bilhões até 2022.

Do ponto de vista social, podemos dizer que a agroindústria exerce também um papel fundamental no sentido de fixação do homem no campo. Como se sabe, o fenômeno da industrialização acarreta a migração do homem do campo para a cidade (êxodo rural), gerando o problema social do “inchaço” dos grandes centros. As agroindústrias, por serem responsáveis pela geração

de centenas de milhares de empregos diretos e indiretos, contribuem substancialmente para a mitigação desse problema.

Segundo dados da RAIS/2020²⁶, a agroindústria catarinense foi responsável pela geração de mais de 130 mil empregos diretos em 2020, com grande concentração na região Oeste, conforme mostra a tabela a seguir.

MESOREGIÃO	QDE VINCULOS ATIVOS	%
Oeste Catarinense	78.208	60,1%
Norte Catarinense	9.372	7,2%
Serrana	4.548	3,5%
Vale do Itajaí	16.107	12,4%
Grande Florianópolis	6.520	5,0%
Sul Catarinense	15.305	11,8%
Total	130.060	

Tabela 4 - Quantidade de vínculos ativos na agroindústria por mesorregião

A tabela acima mostra que a maior concentração de empregos gerados é no Oeste Catarinense e a menor é justamente na Grande Florianópolis. Com isso, podemos observar que **os benefícios concedidos à agroindústria, com a preservação de grandes empresas no interior do Estado, contribuíram substancialmente para o objetivo de fixação do homem no campo.**

O diagrama (FIESC²⁷) a seguir mostra a distribuição dos empregos da agroindústria por Município.

²⁶ Disponível em <https://bi.mte.gov.br/bgcaged/inicial.php>

²⁷ Disponível em <https://fiesc.com.br/observatorio>



Figura 1 - Distribuição de empregos por município

Se analisarmos a série histórica dos vínculos ativos ao longo dos anos, verificamos que os benefícios auxiliaram a manutenção dos empregos na agroindústria. O gráfico a seguir mostra, inclusive, um aumento do número de vínculos ativos ao longo dos anos, segundo dados da RAIS/2020²⁸.



Gráfico 9 - Quantidade de vínculos ativos na agroindústria

De acordo com o gráfico acima, a agroindústria catarinense não somente conseguiu manter o homem no campo, como também contribuiu para a geração de empregos para o Estado. Entre 2007 e 2020, a quantidade de

²⁸ Disponível em <https://bi.mte.gov.br/bgcaged/inicial.php>

vínculos empregatícios formais saiu de 91 mil para 130mil, o que representa um crescimento nominal de 43,3%.

2.2.2 Têxtil

Os benefícios do setor têxtil foram concedidos na modalidade de crédito presumido em substituição aos efetivos e o valor da renúncia fiscal projetada para 2023 é de R\$ 1,9 bilhões (9,5% do total). Esse benefício está relacionado à preservação das empresas, e conseqüentemente os empregos do setor, em face da concorrência com produtos importados e aqueles oriundos de outros Estados que concedem benefício fiscal para o setor.

O setor têxtil catarinense é responsável por 27,5% dos empregos da indústria de Santa Catarina, o que corresponde a mais de 154 mil trabalhadores, segundo a RAIS/CAGED de 2020. No ranking industrial do Estado, o têxtil ocupa a primeira posição no quesito de absorção de mão de obra.

O mapa a seguir (FIESC²⁹) mostra a distribuição geográfica dos empregos no setor.

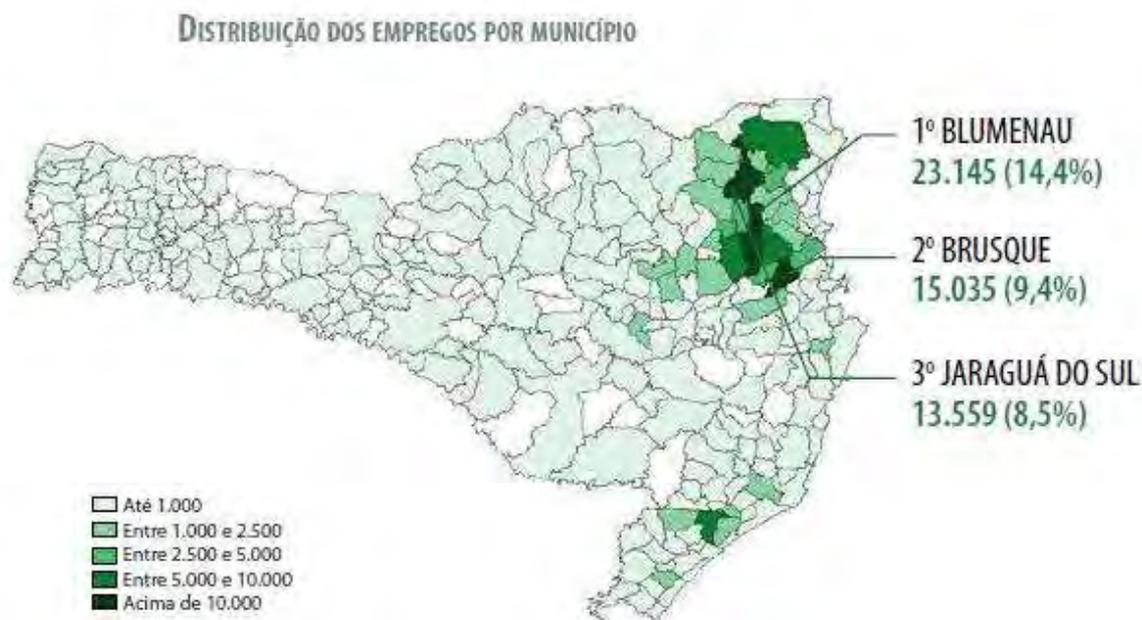


Figura 2 - Distribuição de empregos por Município

²⁹ Disponível em <https://fiesc.com.br/observatorio>

O diagrama acima nos mostra que o setor têxtil também contribui para o desenvolvimento regional, evitando que haja concentração populacional nas regiões próximas à capital. A tabela a seguir mostra a distribuição dos vínculos empregatícios por mesorregião do Estado.

MESORREGIÃO	QDE VINCULOS ATIVOS	%
Oeste Catarinense	9.240	5,9%
Norte Catarinense	29.774	19,1%
Serrana	1.503	1,0%
Vale do Itajaí	88.785	57,1%
Grande Florianópolis	7.912	5,1%
Sul Catarinense	18.303	11,8%
Total	155.517	

O setor pode ser considerado um dos mais atingidos pelo processo de abertura comercial da China em função do crescente volume das importações, sobretudo no segmento de fios e tecidos artificiais e sintéticos provenientes de outros países (MENDES³⁰, 2003).

O gráfico a seguir mostra o volume de importações de produtos têxteis ao longo dos anos (seção XI da NCM), segundo MDIC³¹, em US\$ FOB.

³⁰ Mendes, S. F. (2003). Filiais brasileiras na rede mundial do setor têxtil: análise de algumas empresas industriais globalizadas a partir da gama de produtos, das etapas produtivas e das funções corporativas. Relatório de atividades final CNPq. Araraquara.

³¹ Disponível em <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>

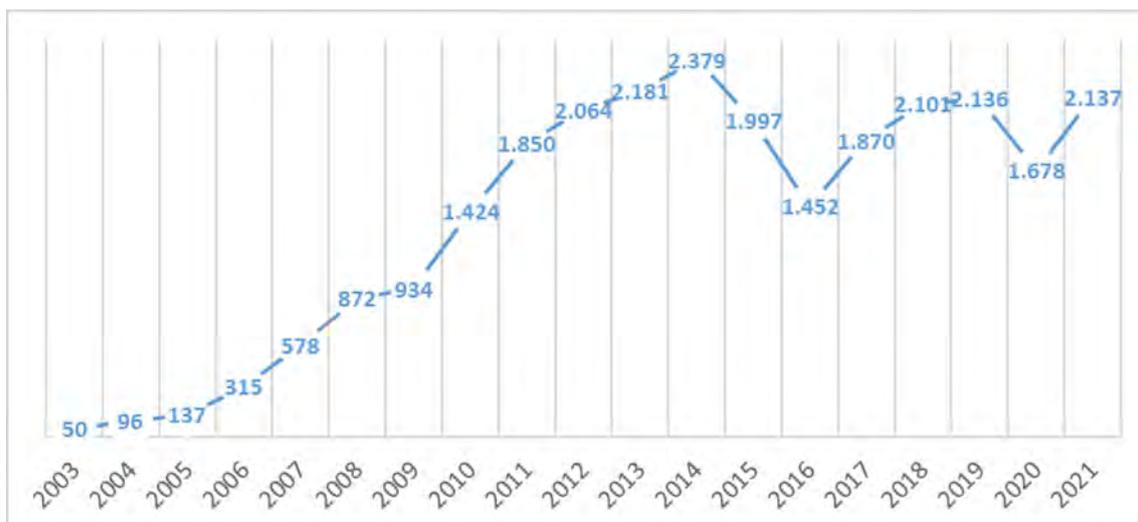


Gráfico 10 - Importação de produtos têxteis (US\$ FOB)

O gráfico acima nos indica que desde a abertura econômica da China em 2003, o crescimento do volume de importações em US\$ FOB foi de 4.171% no período entre 2003 e 2021, saindo de U\$ 50 milhões em 2003 para U\$ 2,1 bilhões em 2021.

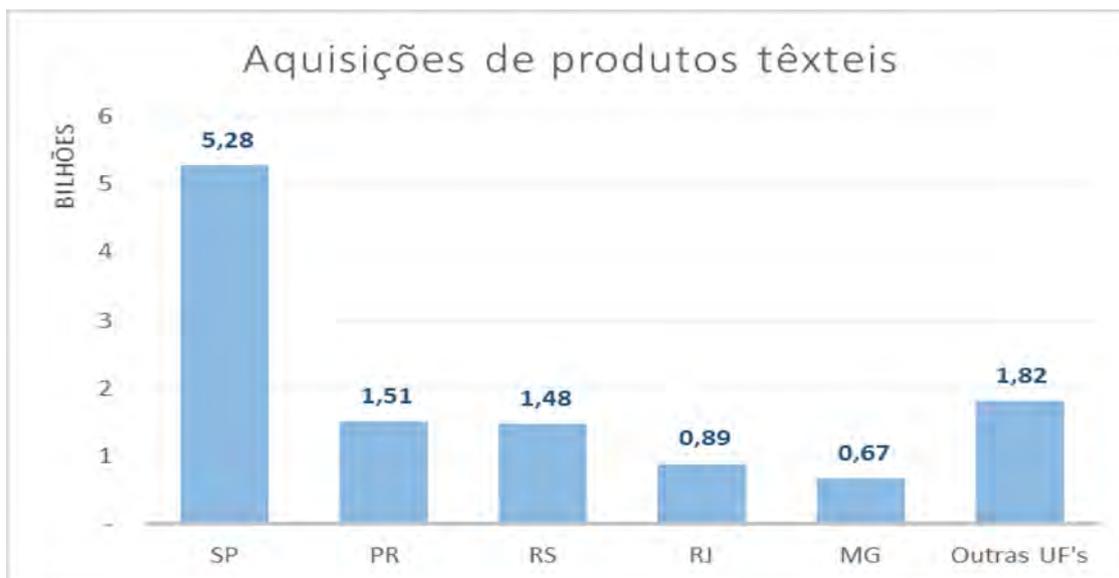
Tendo em vista que o produto estrangeiro chega ao Brasil com preço muito inferior ao fabricado no Brasil, tornou-se necessário que o Estado tomasse alguma medida no sentido de melhorar a competitividade das empresas têxteis catarinenses, evitando, assim, o encerramento precoce das atividades e a consequente onda de desemprego no setor.

A concorrência se torna ainda mais acirrada quando verificamos que grande parte dos Estados concede benefício fiscal para a fabricação de produtos têxteis. Em face da alta empregabilidade do setor, os Estados costumam fomentar essa atividade econômica em seus territórios.

A título de ilustração, o Estado de São Paulo, com a publicação do Decreto 62.560/2017, concedeu importante incentivo fiscal para as indústrias têxteis ali situadas, zerando por completo a tributação do ICMS.

O gráfico a seguir mostra o valor contábil das entradas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios oriundos de outras unidades federadas com destino a Santa Catarina, no período entre agosto de 2020 e julho de 2021³².

³² Valores extraídos de notas fiscais eletrônicas por meio do SAT.



O gráfico acima nos mostra que as entradas de produtos têxteis de outras unidades federadas correspondem a R\$ 11,6 bilhões por ano, sendo o Estado de São Paulo o maior emissor do produto, com 45% das operações. Essas aquisições representam 18% do faturamento do setor em 2021 (R\$ 11,6 bi / R\$ 62,3 bi).

Diante desse cenário, em 2008 **foi instituído o benefício fiscal do setor têxtil com o objetivo de manter em atividade as empresas e preservar os empregos do setor.** Com isso, as indústrias conseguiriam oferecer um produto no mercado a um preço mais competitivo, quando comparados com aqueles importados do exterior ou de outro Estado.

O gráfico a seguir mostra o crescimento do faturamento das empresas têxteis no Estado desde 2012, segundo informações do Sistema de Administração Tributária.

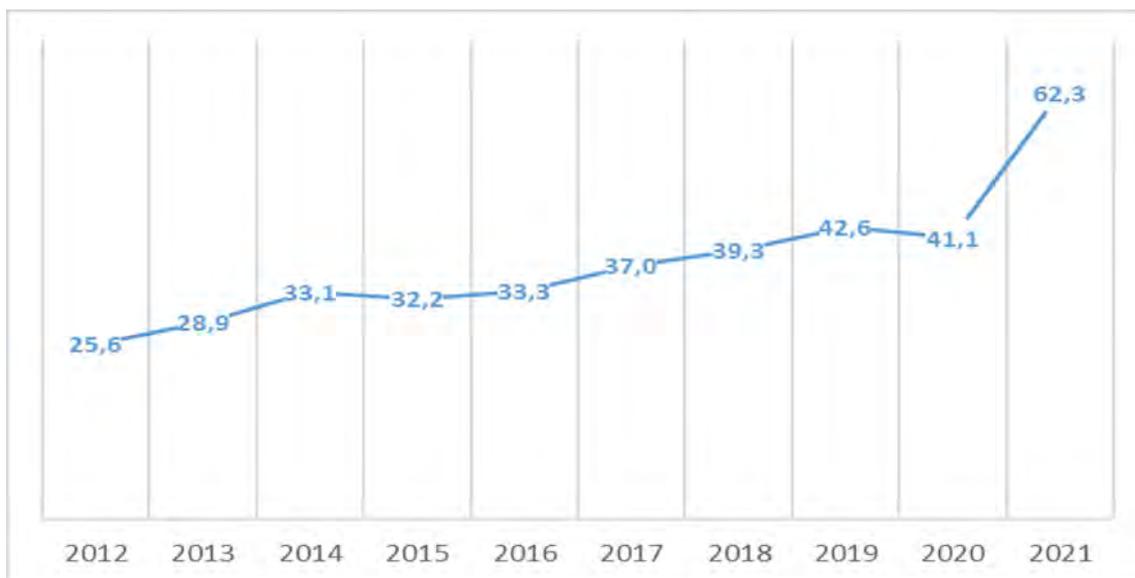


Gráfico 11 - Evolução do faturamento das empresas do setor têxtil

O gráfico acima nos mostra que, entre 2012 e 2021, o faturamento do setor saiu de R\$ 25,6 bilhões para 62,3 bilhões, o que representa um crescimento nominal de 143%. Ou seja, **mesmo com a concorrência com produtos importados e de outros Estados, as empresas catarinenses conseguiram se manter competitivas, com o benefício fiscal exercendo um papel fundamental nesse processo.**

Além disso, o setor têxtil está investindo, até 2022, R\$ 214 milhões como contrapartida aos benefícios fiscais.

2.3 Benefícios de caráter social

Na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023, os benefícios de caráter social totalizam R\$ 509 milhões, o que representa 2,5% do total da renúncia fiscal.

Os benefícios de caráter social são concedidos para beneficiar determinados grupos sociais que se encontram em situação que exige atenção por parte do Estado. Ao conceder o benefício, objetiva-se tornar mais acessível o preço de certas mercadorias, como é o caso da redução da base de cálculo da cesta básica, isenção de medicamentos para câncer, AIDS, AME, etc.

Diferentemente das categorias de benefícios fiscais anteriores (atração de investimentos e preservação de empresas), os benefícios de caráter social representam uma perda de receita efetiva para o Estado. Isso porque, o

benefício é destinado ao consumidor final, que não tem outra opção senão adquirir o produto dentro do Estado.

A título de ilustração, se verificarmos as notas fiscais relativas ao *Spinraza (Nusinersena) Injection 12mg/5ml*, para tratamento da Atrofia Muscular Espinha (AME) antes e depois da concessão do benefício fiscal da isenção, verificamos que tivemos uma queda substancial no seu preço.

Sabendo-se que a isenção foi introduzida no Regulamento do ICMS em 01/01/2019, por meio do Decreto nº 8, de 25 de janeiro de 2019, buscamos um documento fiscal emitido em dezembro de 2018 e outro em fevereiro de 2020.

A imagem a seguir corresponde a uma nota fiscal eletrônica do medicamento, emitida em dezembro de 2018 (antes da concessão da isenção), no valor unitário de R\$ 372.185,40.

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	SPINRAZA 2.4 MG C 1 AMP 5ML	1,0000	UN	372.185,40

Código do Produto: 110219 | Código NCM: 30048079 | Código CEST: 1500401

Indicador de Escala Relevante: S - Produção em Escala Relevante | CNPJ do Fabricante da Mercadoria: | Código de Benefício Fiscal na UF: |

Código EX da TIPI: | CFOP: 8106 | Outras Despesas Acessórias: |

Valor do Desconto: | Valor Total do Frete: | Valor do Seguro: |

Indicador de Composição do Valor Total da NFe: 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NFe (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7888926573349	UN	1,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
7888926573349		1,0000

Valor unitário de comercialização: 372.185,4000000000 | Valor unitário de tributação: 372.185,4000000000

Número do pedido de compra: | Item do pedido de compra: | Valor Aproximado dos Tributos: |

Número da FCI: |

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
1423295	1,000	2018-03-01	2026-02-28	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria: 7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno similar nacional, constante em lista de CAME natural | Tributação do ICMS: 00 - Tributada integralmente | Modalidade Definição de BC: ICMS NORMAL | 3 - Valor da Operação

A imagem abaixo corresponde a uma nota fiscal emitida em fevereiro de 2020 do mesmo produto, após a concessão da isenção. Verificamos que o valor unitário do medicamento caiu para o valor de R\$ 247.895,76

Consulta Online de NFe - Google Chrome

sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.NFe.Web/Consultas/Nfe_Detalhe.aspx?id=43200204307650000305550120000973561037097236&qh=2aae383d0f53e...

NFe Emitente Destinatário Produtos e Serviços Totais Transporte Cobrança Informações Adicionais

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
	SPINRAZA 2,4 MG C 1 AMP 5ML	3,0000	UN	743.687,28

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
110219	30049079	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
S - Produzido em Escala Relevante:		RS051159
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6923	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7898926573349	UN	3,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
7898926573349	UN	3,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
247.895,7600000000	247.895,7600000000	
Número do pedido de compra	Número do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS
7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista da CAMEX e gás natural	40 - Isenta

Mesmo com a cotação do dólar mais alta em 2020 do que em 2018, o preço do medicamento caiu 33%. Dessa forma, podemos verificar que o objetivo de redução do preço da mercadoria a consumidor final foi atingido.

3. Tabela de temporalidade das renúncias fiscais

Em cumprimento ao disposto no art. 69, §2º da Lei Ordinária nº 18.502/2022, apresentamos neste relatório o quadro com a delimitação temporal da vigência das renúncias. A tabela, que classifica a renúncia por tributo, modalidade e setor, tem como referência o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 18.502/2022, especificamente o demonstrativo 7 – estimativa e compensação de renúncia de receitas (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

Tributo	Modalidade	Setor	Prazo
ICMS	Alteração da alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	31/12/2032 para aqueles benefícios instituídos sem observar o art. 155, §2º, XII, “g”, CF, e reinstituídos, tudo conforme previsto na LC 160/2017. Para os demais, o prazo previsto no Convênio ICMS-CONFAZ autorizativo ou, no silêncio deste, por prazo indeterminado.
ICMS	Alteração da alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	31/12/2032 para aqueles benefícios instituídos sem observar o art. 155, §2º, XII, “g”, CF, e reinstituídos, tudo conforme previsto na LC 160/2017. Para os demais, o prazo previsto no Convênio ICMS-CONFAZ autorizativo ou, no silêncio deste, por prazo indeterminado.
ICMS	Alteração da alíquota ou modificação da base de cálculo	Infraestrutura	31/12/2032 para aqueles benefícios instituídos sem observar o art. 155, §2º, XII, “g”, CF, e reinstituídos, tudo conforme previsto na LC 160/2017. Para os demais, o prazo previsto no Convênio ICMS-CONFAZ autorizativo ou, no silêncio deste, por prazo indeterminado.
ICMS	Alteração da alíquota ou modificação da base de cálculo	Comunicação	Indeterminado
ICMS	Alteração da alíquota ou modificação da base de cálculo	Política social e cestas básicas	31/12/2023
ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos para a saúde	30/04/2024
ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos para a saúde	Indeterminado

Tributo	Modalidade	Setor	Prazo
ICMS	Isenção	Agropecuária e pesca	31/12/2032 para aqueles benefícios instituídos sem observar o art. 155, §2º, XII, “g”, CF, e reinstituídos, tudo conforme previsto na LC 160/2017. Para os demais, o prazo previsto no Convênio ICMS-CONFAZ autorizativo ou, no silêncio deste, por prazo indeterminado.
ITCMD	Isenção	Diversos	Indeterminado
ICMS	Isenção	Política social e cestas básicas	30/04/2024
IPVA	Isenção	Diversos	Indeterminado
ICMS	Isenção	Indústria	Indeterminado
ICMS	Crédito Presumido	Indústria	31/12/2032 para aqueles benefícios instituídos sem observar o art. 155, §2º, XII, “g”, CF, e reinstituídos, tudo conforme previsto na LC 160/2017. Para os demais, o prazo previsto no Convênio ICMS-CONFAZ autorizativo ou, no silêncio deste, por prazo indeterminado.
ICMS	Crédito Presumido	Agropecuária e pesca	31/12/2032 para aqueles benefícios instituídos sem observar o art. 155, §2º, XII, “g”, CF, e reinstituídos, tudo conforme previsto na LC 160/2017. Para os demais, o prazo previsto no Convênio ICMS-CONFAZ autorizativo ou, no silêncio deste, por prazo indeterminado.
ICMS	Crédito Presumido	Importação	31/12/2032 para aqueles benefícios instituídos sem observar o art. 155, §2º, XII, “g”, CF, e reinstituídos, tudo conforme previsto na LC 160/2017. Para os demais, o prazo previsto no Convênio ICMS-CONFAZ autorizativo ou, no silêncio deste, por prazo indeterminado.
ICMS	Crédito Presumido	Transportes	Indeterminado
ICMS	Crédito Presumido	Medicamentos e equipamentos para a saúde	31/12/2032 para aqueles benefícios instituídos sem observar o art. 155, §2º, XII, “g”, CF, e reinstituídos, tudo conforme previsto na LC 160/2017. Para os demais, o prazo previsto no Convênio ICMS-CONFAZ autorizativo ou, no silêncio deste, por prazo indeterminado.
ICMS	Crédito Presumido	Comércio	30/04/2024 para aquele previsto no art. 21, IV do Anexo 2 do RICMS e 31/12/2032 para aquele previsto no art. 21, XV do Anexo 2 do RICMS, conforme previsto na LC 160/2017.
ICMS	Crédito Presumido	Diversos	31/12/2032, conforme previsto na LC 160/2017.
ICMS	Subsídio	Indústria	Indeterminado
Diversos	Remissão	Diversos	Indeterminado

Tributo	Modalidade	Setor	Prazo
ICMS	Outros benefícios	Varejo	Indeterminado
ICMS	Outros benefícios	Diversos	31/12/2032 para aqueles benefícios instituídos sem observar o art. 155, §2º, XII, “g”, CF, e reinstituídos, tudo conforme previsto na LC 160/2017. Para os demais, o prazo previsto no Convênio ICMS-CONFAZ autorizativo ou, no silêncio deste, por prazo indeterminado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)							R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
DIVERSOS	1. Anistia	Diversos	Programas de recuperação de créditos tributários	-	-	-	1
DIVERSOS	2. Remissão	Diversos	Remissão de débitos de pequeno valor - Lei n. 12.646/03	1.508.064,83	1.584.988,20	1.665.188,60	1
ICMS	3. Subsídio	Indústria	Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) - Lei n. 13.342/05	15.052.721,54	15.820.530,76	16.621.049,62	1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	SAÍDA DE OBRA DE ARTE RECEBIDA COM A ISENÇÃO - An2, Art 15, III	582.632,69	612.351,62	643.336,61	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE BOLACHAS E BISCOITOS - An2, Art 15, IV	159.454,52	167.587,98	176.067,93	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA TRIBUTADA DO FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE LEITE - An2, Art 15, X	218.515.250,98	229.661.276,90	241.282.137,51	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA PARA SP DE FARINHA DE TRIGO E MISTURA PARA A PREPARAÇÃO DE PÃES - An2, Art 15, XIII	84.413.624,78	88.719.394,95	93.208.596,34	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA DE LEITE E DERIVADOS - AN2, ART 15, XIV	271.191.742,35	285.024.690,75	299.446.940,10	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS CAFÉ TORRADO EM GRÃO OU MOÍDO, VINHO, AÇÚCAR - An2, Art 15, XIX	1.329.731,21	1.397.558,14	1.468.274,58	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS, DE ARTIGOS DE CRISTAL DE CHUMBO - An2, Art 15, XXI	2.058.439,87	2.163.436,78	2.272.906,68	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS OPERAÇÕES PRÓPRIAS COM SACOS DE PAPEL - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART 15, XXII	3.829,47	4.024,81	4.228,46	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NA SAÍDA DE PRODUTOS RESULTANTES DE GADO BOVINO - AN2, ART. 16	391.304.283,14	411.263.932,01	432.073.886,97	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR. NAS SAÍDAS INTERNAS ESTAB. DE PROD. DO ABATE DE AVES DOMÉSTICAS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, I	222.188.392,98	233.521.778,53	245.337.980,52	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2023

TRIBUTUO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR. NAS SAÍDAS INTERNAS DE PROD. DO ABATE DE SUÍNOS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, II	179.421.452,37	188.573.381,81	198.115.194,93	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTAB. INDUSTRIAL NA ENTRADA DE CHAPAS FINAS A FRIO, ZINCADAS E AÇO INOX - An2, Art. 18	300.457.476,42	315.783.211,38	331.761.841,87	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES- An2, Art. 21, IV	50.729.095,31	53.316.685,00	56.014.509,26	1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	DISTRIBUIDORAS DE FILMES, NAS SAÍDAS DE FILMES GRAVADOS - An2, Art. 21, V	-	-	-	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS - An2, Art. 21, VI	254.106.411,53	267.067.871,37	280.581.505,66	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDUSTRIAL, NAS SAÍDAS PARA SP DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E BOLACHAS - An2, Art. 21, VII	1.469.818,15	1.544.790,64	1.622.957,04	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE FEIJÃO - An2, Art. 21, VIII	36.715.796,68	38.588.596,04	40.541.179,00	1
ICMS	4. Crédito presumido	Transportes	PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - An2, Art. 25	181.357.781,26	190.608.478,97	200.253.268,01	1
ICMS	4. Crédito presumido	Transportes	PRESTAÇÃO INTERNA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - An2, Art. 52	266.299,35	279.882,74	294.044,81	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE ATENDAM LEI Nº 8248/91 - EXIGIDO REG ESPECIAL - AN2, Art. 144	157.872.946,67	165.925.729,94	174.321.571,87	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL NAS SAÍDAS DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS PARA CAMINHÕES - An6, Art. 269	244.347,12	256.810,78	269.805,41	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	EMPRESA QUE PRODUIZ PRODUTO SEM SIMILAR CATARINENSE - EXIGIDO REGIME ESPECIAL- PRO-EMPREGO Art. 15-A	88.034.046,64	92.524.487,29	97.206.226,35	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2023

TRIBUTUO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE VINHO, EXCETO COMPOSTO, PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - EXIGE COMUNICAÇÃO - An2, Art. 21, X	9.731.959,96	10.228.367,78	10.745.923,19	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE EMBARCAÇÕES NÁUTICAS (NCM 8903) - EXIGE REGIME ESPECIAL PRÓ-NAÚTICA - An2, Art. 174	68.867.687,77	72.380.490,79	76.042.943,62	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NAS ENTRADAS DE SUÍNOS E AVES PRODUZIDOS NO ESTADO - EXIGE REGIME ESPECIAL AN2, ART.17, III	433.044.655,91	455.133.397,72	478.163.147,64	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERSTADUAIS DE PRODUTOS RESULTANTES DA INDUST. DE LEITE - EXIGE REG ESP An 2, Art. 15, XXVIII	108.831.418,42	114.382.691,41	120.170.455,59	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERNAS DE PRODUTOS RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE - An2, Art. 15, XXIX	11.601.195,72	12.192.949,51	12.809.912,76	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTAB. INDUST. NA SAÍDA DE PRODUTOS EM QUE O MATERIAL RECICLÁVEL CORRESP. A 75% DO CUSTO-EXIGE COMUNIC- An2 Art. 21, XII	393.192.980,42	413.248.967,96	434.159.365,74	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NA NCM 8517.18.91 - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XXXI	75,18	79,01	83,01	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERNA DE VINHO, EXCETO OS DO SUBTIPO 53, PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - AN2, ART. 21, XIII	85.200,73	89.546,65	94.077,71	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE CERVEJA E CHOPE ARTESANAIS PRODUZIDOS PELA PRÓPRIA MICROCERVEJARIA - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART.15 XXXII	16.172.131,68	16.997.039,78	17.857.089,99	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DO IMPORTADOR DE MEDICAMENTOS, MAT.-PRIMAS E EQUIP. MÉD.-HOSP- EXIGE REGIME ESPECIAL- AN2, Art. 196	416.431.034,00	437.672.348,19	459.818.569,00	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2023

TRIBUTUO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE LEITE EM PÓ SUJEITAS À ALÍQUOTA DE 12% - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XVII	29.399.818,55	30.899.444,50	32.462.956,39	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	BENEFICIADOR NA SAÍDA DE ARROZ COM BENEFICIAMENTO PRÓPRIO - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XX	50.187.392,26	52.747.350,76	55.416.366,71	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (NCM 2106.90.90) - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XL	19.547.978,90	20.545.082,20	21.584.663,36	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDUSTRIAL NAS SAÍDAS DE ARTS. TÊXTEIS E DE COURO, ALTERNATIVO AO SUBTIPO 51 - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XXXIX	539.131.169,70	566.631.172,41	595.302.709,73	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI Nº 10.297/1996 - EXIGE TTD BENEFÍCIO 373	5.739.499,98	6.032.260,39	6.337.492,77	1
ICMS	4. Crédito presumido	Importação	SAÍDA DE PRODUTOS ACABADOS DE INFORMÁTICA IMPORTADOS DO EXTERIOR - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 146	627.057,52	659.042,47	692.390,02	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE NÃO ATENDAM À LEI Nº 8248/91- EXIGIDO REG ESP - AN2, ART. 145	49.599.497,06	52.129.468,21	54.767.219,30	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE ERVA-MATE BENEFICIADA EM EMBALAGEM DE 1KG - AN2, ART. 15, XLI	3.199.040,55	3.362.217,21	3.532.345,40	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS INTERESTADUAIS MADEIRA EM BRUTO NCM 4403, OU BENEFICIADA NCM 4407 OU 4409, ORIUNDAS REFLOREST - AN2,ART.15,XLIII	12.378.628,79	13.010.037,89	13.668.345,81	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI Nº 10.297/96, SUBSTITUI CRÉDITOS EFETIVOS - EXIGE TTD BENEFÍCIO 384	236.497.855,57	248.561.138,18	261.138.331,78	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2023

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Comunicação	CRÉDITO PRESUMIDO NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CUJO DOC. FISCAL SEJA EMITIDO EM VIA ÚNICA - AN2, ART. 25-A	9.892.044,29	10.396.617,69	10.922.686,54	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO IND. NAS SAÍDAS DE ART. TÊXTEIS, DE VESTUÁRIO E DE ART. DE COURO - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 21, IX	1.389.255.077,82	1.460.118.200,83	1.534.000.181,80	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS DE BIODIESEL - AN2, ART. 15, XXXVI	19.231,01	20.211,95	21.234,67	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI Nº 10.297/96, PROPORCIONAL À SAÍDA DE MERCADORIA - EXIGE TTD BENEFÍCIO 422	21.513.491,84	22.610.852,03	23.754.961,14	1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	CRÉDITO PRESUMIDO NA EXCLUSÃO DO REGIME DE APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - AN4, ART. 14-B	2.769.704,39	2.910.981,47	3.058.277,14	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE VENDA A CONSUMIDOR REALIZADA POR INTERNET OU TELEMARKETING -EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2. ART.21,XV	121.116.495,78	127.294.405,99	133.735.502,94	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA INTERESTADUAL DE MERCADORIAS ALCANÇADAS PELO TTD DO BENEFÍCIO 393	-	-	-	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELO TTD DO BENEFÍCIO 425	133.735.000,10	140.556.554,98	147.668.716,66	1
ICMS	4. Crédito presumido	Importação	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELOS TTDs DOS BENEFÍCIOS 409, 410 OU 411	8.555.424.686,39	8.991.819.788,79	9.446.805.870,11	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA FARMACO-QUÍMICA - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - An2, Art. 149	136.434,21	143.393,45	150.649,16	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2023**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA PROMOVIDA INDUSTRIAL DE ÓLEO VEG BRUTO E REFINADO, MARGARINA E GORD VEG - EXIG REG ESP - AN2, ART.15,XXXVII	79.060.096,90	83.092.794,32	87.297.289,71	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA PROMOVIDA PELO INDUSTRIAL DE MAIONESE (NCM 21.03.90.11) - EXIGE REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 15, XXXVIII	7.577.414,01	7.963.922,75	8.366.897,24	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO OPERAÇÃO PRÓPRIA COM PRODUTO DE PLÁSTICO PARA UTILIDADE DOMÉSTICA ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1002	17.206.416,42	18.084.081,31	18.999.135,82	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	CRÉDITO PRES NA OPERAÇÃO PRÓPRIA COM MAT PARA USO MEDICINAL, CIRÚRGICO, DENTÁRIO VETERI ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1003	8.619.466,02	9.059.127,74	9.517.519,61	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERSTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS VESTUÁRIOS - EXIGE REG ESP - AN2, ART.247, I	3.679.711,48	3.867.406,20	4.063.096,95	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRESUM CONCEDIDO FABRICANTE MERCADORIAS ESPECIFICADAS PARA USO CONSTRUÇÃO NO ESTADO - EXIGE REG ESP - AN2, ART. 249, II	14.391.989,33	15.126.095,92	15.891.476,37	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERSTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE PROD ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS - EXIGE REG ESP - AN2, ART. 2 252, II	10.661.112,85	11.204.914,90	11.771.883,59	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CP CONCEDIDO FABRICANTE MERCADORIAS RELACIO SEÇÕES LXI A LXVI DO AN 01, SEM SIMILAR PROD NO EST- EXIG REG ESP - AN2, ART.254	16.070.984,45	16.890.733,23	17.745.404,33	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA INTERSTADUAL COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS - EXIGE REG ESP - AN. 2, ART. 253, II	25.257.810,52	26.546.160,92	27.889.396,67	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2023

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRIC REFRIGERADORES E CONGELADORES ESPECIFICAD - EXIGE REG ESP-AN 2,ART.255	46.421.618,13	48.789.492,03	51.258.240,32	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DE MATERIAL USO MEDICINAL,CIRÚRG,DENTÁRIO VETERIN ,SEM SIMILAR, ADQUIRIDO OUTRA UF - EXIG REG ESP -AN2,ART.245,III	2.138.461,98	2.247.540,64	2.361.266,20	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE VENDA A CONSUMIDOR REALIZADA POR INTERNET OU TELEMARKETING -EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2. ART.21,XV	175.119.147,72	184.051.625,21	193.364.637,44	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO SAÍDA DE TRATORES AGRÍCOLAS PRODUZIDOS PELO PRÓPRIO ESTABEL BENEFICIÁRIO - EX REG ESP- AN 2, ART. 257	3.848.530,02	4.044.835,84	4.249.504,53	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES SAÍDA MERCAD CONSTANTES DA SEC LXVIII ANEX 1 PRODUZ PELO PRÓPRIO ESTABEL BENEFICIÁRIO-EX REG ESP-AN 2, ART 263	219.008,27	230.179,44	241.826,52	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES IMPORTAÇÃO MAT-PRIMA E MAT SECUN E EMB POR INDÚSTRIA, UTIL NO PRÓPRIO PROC PRODUTIVO- EX REG ESP-AN 2,ART.264	5.865.945,57	6.165.155,73	6.477.112,61	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de insumos agropecuários - AN2, art. 29	424.438.409,57	446.088.163,96	468.660.225,06	1
ICMS	5. Isenção	Política social e cestas básicas	Isenção do ICMS na saída de veículos automotores destinados a portadores de deficiência, taxistas e entidades assistenciais - AN2, art. 38 e 82	2.161.472,63	2.271.725,03	2.386.674,32	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2023

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	5. Isenção	Indústria	Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus - AN2, art. 41	208.747.345,90	219.395.130,52	230.496.524,13	1
IPVA	5. Isenção	Política social e cestas básicas	Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (deficientes físicos, APAE, táxi, ônibus, etc.) - RIPVA, art. 6	137.896.805,08	144.930.645,31	152.264.135,96	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de maçãs e peras - AN2, art. 2, LXXVI	226.880.856,78	238.453.595,53	250.519.347,46	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais - AN2, art. 74	15.911.688,82	16.723.312,24	17.569.511,84	1
ICMS	5. Isenção	Política social e cestas básicas	Isenção nas saídas de preservativos - AN2, art. 2, XXXVII	4.535.510,96	4.766.858,30	5.008.061,33	1
ITCMD	5. Isenção	Diversos	Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros) - Lei n. 13.136/04, art. 10	10.977.710,33	11.537.661,38	12.121.467,05	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção na saídas de produtos hortifrutícolas em estado natural - AN2, art. 2, I	148.533.933,46	156.110.352,34	164.009.536,17	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Saídas internas de ovos não destinados à industrialização - AN2, art. 2, II	63.734.053,80	66.985.000,42	70.374.441,44	1
ICMS	5. Isenção	Medicamentos e equipamentos para saúde	Isenção nas saídas internas e interestaduais de equipamentos e acessórios destinados à saúde - AN2, art. 2, XLII	330.896.760,73	347.775.142,70	365.372.564,92	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2023

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	5. Isenção	Medicamentos e equipamentos para saúde	Isenção nas saídas internas a consumidor final de medicamentos (câncer, AIDS, AME, etc.)	18.443.035,45	19.383.777,80	20.364.596,96	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Política social e cestas básicas	Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica - AN2, art. 11-A	406.528.220,33	427.264.411,79	448.883.991,03	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Comunicação	Redução da base de cálculo na prestação de serviços de comunicação (TV por assinatura) - AN2, art. 13	83.873.402,08	88.151.616,57	92.612.088,37	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Comércio	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovinos e suínos - AN2, art. 12-A	340.992.914,64	358.386.281,23	376.520.627,06	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução na base de cálculo nas saídas de tijolo, telha, tubo e manilha - AN2 - art. 7, III	3.976.987,07	4.179.845,23	4.391.345,39	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução na base de cálculo nas saídas de areia, pedra britada e ardósia - AN2, art. 7, VI	10.369.369,68	10.898.290,49	11.449.743,98	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2023

TRIBUTUO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de insumos agropecuários - AN2, art. 30	898.161.144,48	943.974.548,14	991.739.660,27	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais - AN2, art. 9, I	660.508.703,63	694.199.931,58	729.326.448,12	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas e implementos agrícolas - AN2, art. 9, II	484.783.412,28	509.511.244,57	535.292.513,55	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de suínos vivos tributados a 12% - an2, ART. 8-B	32.038.798,73	33.673.033,78	35.376.889,29	1
ICMS	7. Outros benefícios	Comércio	Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista - RICMS, art. 23, II e art. 24	51.076.089,19	53.681.378,34	56.397.656,09	1
ICMS	7. Outros benefícios	Diversos	Outros benefícios conforme relação em anexo	177.178.183,80	186.215.688,59	195.638.202,44	1
TOTAL				20.255.894.607,44	21.289.107.279,58	22.366.336.107,93	

Nota: (1) Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2023**

SETOR	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025
Agropecuária e pesca	2.116.098.763,20	2.224.036.728,92	2.336.572.987,40
Comércio	739.033.742,63	776.730.375,77	816.032.932,79
Comunicação	93.765.446,37	98.548.234,26	103.534.774,91
Importação	8.556.051.743,91	8.992.478.831,26	9.447.498.260,12
Indústria	7.048.653.767,51	7.408.191.498,88	7.783.045.988,73
Medicamentos e equipamentos para saúde	776.528.758,18	816.137.937,08	857.434.516,69
Política social e cestas básicas	551.122.009,00	579.233.640,44	608.542.862,64
Transportes	181.624.080,61	190.888.361,71	200.547.312,82
Diversos	193.016.296,04	202.861.671,27	213.126.471,83
TOTAL	20.255.894.607,44	21.289.107.279,58	22.366.336.107,93



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício SEF/GABS nº 140/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: SCC 2644/2023

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Ofício nº 0042/CC-DIAL-GEAPI, referente ao Pedido de Informação nº 0015/2023, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pela Diretoria de Administração Tributária, págs. 11 a 55.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

À Senhora
Márcia Regina Ferreira
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL
Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3K6VRM33**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 06/03/2023 às 18:16:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNjQ0XzI2NDZfMjAyM18zSzZWUk0zMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002644/2023** e o código **3K6VRM33** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.